

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2012, FIRMADO ENTRE A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA, COMO SEGUE:

A empresa **Seven Comércio de Alimentos Ltda**, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Rua Fernando Correa da Costa, 478 – Vila Aurora, inscrita no CNPJ: 10.877.387/0001-12, neste ato representada pelo senhor **DJALMA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 411.871.641-00 e do RG nº. 614.780 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora-Presidente Sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 803525 SSP/MT** e **CPF n.º 873.129.481-20** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 597.816-SSP/MT**, e do **CPF n.º 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nos termos seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto execução de serviços de lama asfáltica (lama asfáltica grossa AC/BC), na empresa Seven Comércio de Alimentos Ltda na Av. Fernando Correa da Costa, conforme especificações contidas na planilha de orçamento em anexo.

1.2 Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento da Emulsão Asfáltica RL-1C para a execução dos serviços de lama asfáltica.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preço unitário. A **CONTRATADA** deverá, depois de celebrado o contrato, executar todo serviço descrito na planilha orçamentária, para a perfeita execução dos serviços contratados.

2.2 - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, a responsabilidade Técnica decorrente da execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos adequados, contratação de pessoal habilitado, alimentação, estadia, transporte, remuneração, encargos sociais, impostos e taxas, ou algum tipo de financiamento e/ou dívida contraída para execução dos serviços e quaisquer tipos de indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil.

2.3 - A CONTRATANTE exercerá o direito de fiscalização geral do serviço, podendo exigir substituição de pessoal e/ou equipamentos, caso não esteja atendendo as exigências de habilitação ou adequação ao desempenho dos trabalhos bem como, determinar refazer o que não esteja dentro das normas.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A Vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente contrato ou até o termino da execução dos serviços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Receberá a **CONTRATADA**, pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 24.105,37 (vinte e quatro mil cento e cinco reais e trinta e sete centavos), oriunda da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos da planilha anexa, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – A medição será procedida de uma só vez ou a critério da Diretoria Técnica da **CONTRATADA** e com o acompanhamento de representantes de ambas as partes que deverão atestá-las, anexando-as à Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** (Banco do Brasil, agência 0551-7, conta corrente 12.803-1) ou diretamente na Tesouraria da **CONTRATADA**, após o envio, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições do Código Civil Lei 10.406/2002 e da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.2.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.3 – DA CONTRATADA:

8.3.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.3.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

8.4 – As partes ficarão sujeitas às seguintes penalidades caso deixem de cumprir as obrigações assumidas em contrato:

- a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.0 – As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 21 de novembro de 2012.

CONTRATANTE: SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Diretora Presidente

ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretor Adm.Financeiro Interino

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8 SSP/MT

Nome: LUIZ VALERO GUARIENTO
CPF: 5.663.036 SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB/MT 11.481